



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre as normas gerais e o plano de aplicação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 3.973/2010;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.223, de 17 de julho de 2017, , que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Ituverava e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.973, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ituverava;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criança e funcionamento dos Fundos Nacional,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2021, havia um saldo de R\$383.901,00 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais) na conta bancária 140.005-3, da agência 0156-2, do Banco do Brasil, destinada ao recebimento de recursos doados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária datada de 23 de março de 2022;

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS PARA O FMDCA

I – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUVERAVA – FMDCA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava – FMDCA, é um fundo especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava – CMDCA, tem como objetivo captar recursos a serem destinados à execução de projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Art. 2º. Os recursos do FMDCA constituem receita orçamentária pública do Município de Ituverava, e como tal, com estimativa de receita e previsão de despesa consignada na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

II – DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUVERAVA – FMDCA

Art. 4º. Compete ao CMDCA aprovar a alocação de recursos para projetos de Organizações da Sociedade Civil, bem como realizar o controle dos recursos alocados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Bem Estar e Integração Social – SEBEIS compete à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDCA e demais atos necessários à sua operacionalização.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 6º. O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do FMDCA:

- I. Definir as ações prioritárias e os critérios para aplicação dos recursos;
- II. Promover a realização ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência no município de Ituverava;
- III. Aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMDCA;
- IV. Elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabelecido nesta resolução, na Lei Federal 13.019/14 e nas demais disposições legais vigentes;
- V. Publicizar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou de Organizações da Sociedade Civil financiados pelo FMDCA;
- VI. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios previstos no Edital de Chamamento Público, bem como na Lei Federal nº 13.019/14;
- VII. Outras atribuições previstas na legislação vigente.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO FMDCA

Art. 7º. Ao FMDCA compete:

- I. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;
- II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
- III. No caso de destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda direta ao fundo, emitir recibo em favor do destinador, assinado pelo(a) Presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- IV. No caso de destinação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;
- V. Preencher e encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

- VI. Atualizar, anualmente, a inscrição do FMDCA no Ministério da Cidadania;
- VII. Preencher e transmitir, periodicamente, a Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) à Receita Federal, quando for o caso;
- VIII. Fornecer, quando solicitado pelo CMDCA ou pelas Organizações da Sociedade Civil, as informações financeiras e pertinentes ao FMDCA;
- IX. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- X. Convocar os órgãos governamentais e/ou as Organizações da Sociedade Civil, selecionadas pelo CMDCA em processo de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI. Realizar as providências necessárias para a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias;
- XII. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – DO ORÇAMENTO DO FMDCA

Art. 8º. Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2022, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até o dia 31 de dezembro de 2021, acrescido de eventuais saldos de exercícios anteriores.

Art. 9º. O FMDCA tem como receitas:

- I. dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- III. valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/1995;
- IV. transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V. destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

- VI. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 10. A liberação dos recursos do FMDCA ocorrerá no decorrer do exercício de 2022, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos planos de trabalho selecionados por meio do Edital de Chamamento Público de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais do FMDCA.

VI – DA SENSIBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11. O CMDCA poderá promover, anualmente, ações direcionadas à sensibilização de recursos para o FMDCA.

Art. 12. Entende-se por sensibilização a destinação de recursos (espécie ou bens) para projetos, programas e/ou serviços de relevância pública relacionados à criança e ao adolescente executados por uma Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A destinação em bens deverá seguir os critérios do art. 260–E da Lei 8.069/90, sendo destinada, diretamente, ao FMDCA que adotará, preferencialmente, Edital de Chamamento para celebração do instrumento pertinente.

Art. 13. As destinações podem ser feitas por transferência eletrônica ou depósito bancário na conta corrente do FMDCA.

Parágrafo Único: Quando a destinação for diretamente ao fundo, o destinador deve encaminhar ao CMDCA ofício ou carta de intenção constando o aporte da empresa e o destinatário de sua preferência (OSC e/ou FMDCA).

Art. 14. A sensibilização de recursos realizada por Organizações da Sociedade Civil, somente será autorizada pelo CMDCA mediante Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA expedido após aprovação e classificação em chamamento público ou avaliação extraordinária da Comissão de Seleção.

§1º: Para fins de avaliação extraordinária a OSC deverá apresentar uma proposta de Plano de Trabalho conforme modelo anexo publicado no Edital de Chamamento Público



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

para avaliação da Comissão de Seleção que emitirá parecer favorável ou desfavorável para deliberação pelo plenário do Conselho.

§2º: Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMDCA, assinado pelo Presidente deste Conselho.

Art. 15. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA terá validade de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

§1º – O saldo de sensibilização referente à captação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, será repassado no calendário de 2022.

§2º – Excepcionalmente, a Organização da Sociedade Civil poderá receber o valor sensibilizado e captado dentro do exercício de 2022, caso o destinador encaminhe ao CMDCA ofício ou carta de intenção constando o aporte da empresa, o destinatário de sua preferência (OSC e/ou FMDCA) e a atividade da OSC que está doando. A OSC deverá justificar a motivação para o recebimento do recurso sensibilizado dentro do próprio exercício.

§3º – Na hipótese do parágrafo anterior, o repasse no mesmo exercício ficará condicionado à comprovação da viabilidade de execução do objeto do Plano de Trabalho, a regularidade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA e a aprovação do projeto pelo plenário do CMDCA.

Art. 16. Do valor total do recurso sensibilizado, 20% (vinte por cento) serão obrigatoriamente aplicados na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, conforme prioridades do CMDCA e Plano de Aplicação Anual em vigência.

Parágrafo Único: Doações nessa modalidade que eventualmente ocasionem despesas bancárias, somente poderão ser repassadas às Organizações da Sociedade Civil subtraindo-se o valor da tarifa bancária dela decorrente.

Art. 17. O fato de realizar esforço de sensibilização de destinadores e destinações de recursos ao FMDCA não assegura por si só qualquer direito à OSC que o fizer.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Art. 18. As Organizações da Sociedade Civil que estiverem com registro de inscrição em análise, desde que já tenham a aprovação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, poderão captar recursos.

Art. 19. O nome do doador e do destinador ao FMDCA, em hipótese alguma, será divulgado pelo CMDCA, respeitando o que dispõem o Código Tributário Nacional e a Lei 12.597/2011.

VII – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 20. O CMDCA poderá, a qualquer tempo, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ituverava, através da Secretaria à qual esteja vinculado, tornar público Edital de Chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação, com recursos do FMDCA. O CMDCA também poderá tornar público Chamamento Público específico para seleção de proposta para fins de captação de recursos.

Art. 21. Poderão participar do Edital as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Art. 22. O processo administrativo de apuração de propostas pela Comissão de Seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

- I. Recebimento e abertura das propostas, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II. Análise das propostas e sua classificação e publicação de resultado preliminar no Diário Oficial do Município e em sítio do CMDCA;
- III. Prazos de recursos de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e análise dos recursos pela Comissão de Seleção;
- IV. Parecer final da Comissão de Seleção e publicação dos projetos aprovados e classificados no Diário Oficial do Município e em sítio do CMDCA;

Art. 23. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

Art. 24. Quando houver desistência da proposta, comunicada ao FMDCA até quinze (15) dias após a publicação do resultado final, com justificativa idônea, o CMDCA convocará o próximo habilitado na lista de classificação se o valor da proposta for compatível com o da OSC desistente.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada ao CMDCA, entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Cap Francisco Cândido de Souza, nº 45, desta cidade. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 26. Após a publicação final no Diário Oficial do Município da lista das Organizações da Sociedade Civil classificadas e habilitadas, haverá convocação, via eletrônica, no endereço indicado pela OSC ou pessoalmente, para cumprimento de requisitos e apresentação do Plano de Trabalho para avaliação e aprovação.

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar declaração informando cumprimento do disposto nos Comunicados SDG nº 016/2018 e nº 019/2018 emitidos pelo TCE-SP (transparência: publicação de documentos da OSC em sítio eletrônico ou rede social).

Art. 27. As assinaturas do termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação serão realizadas após formalização da parceria e o seu instrumento será firmado pelo Secretário titular da pasta (ordenador de despesa) a que o CMDCA está vinculado, Presidente do CMDCA, Gestor da Parceria e Representante Legal da OSC.

Parágrafo Único: Conforme Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverão emitir e entregar a Declaração de Atualização Cadastral todas as pessoas que assinarem o Termo de Ciência e Notificação da parceria celebrada.

IX – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Art. 28. Somente poderá solicitar recursos do FMDCA:

- I. Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos e lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

- parcelas de seu patrimônio, que atuem com criança, adolescente e seus familiares em atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos.
- II. Organizações existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela Ata/Estatuto de sua constituição devidamente registrada(o) em cartório e 01(um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - III. Organizações da Sociedade Civil que possuam experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.
 - IV. Organizações da Sociedade Civil que tenham previstas, no Plano de Trabalho apresentado, ações em conformidade com as finalidades constantes nos Estatutos Sociais e nos formulários de Registro e Inscrição de Programa Ação submetidos ao CMDCA.

Art. 29. Os recursos serão liberados observando-se o objeto do Plano de Trabalho proposto pela Organização e seu cronograma de desembolso.

Art. 30. Estarão suspensas de receber recursos Organizações da Sociedade Civil que mantenham pendências de prestações de contas de calendário anterior, ficando condicionados os futuros repasses à resolução da pendência indicada.

Art. 31. A liberação de recursos para custeio de campanhas, simpósios, seminários, impressão de cartilhas, folders, banners, transmissão de propagandas em mídias, rádio, TV serão liberados observando-se a obrigatoriedade da OSC divulgar a parceria firmada através do logotipo do CMDCA.

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas mensal da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único: A prestação de contas mensal referente à dezembro, deve ser entregue até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, para tempo hábil de conferência.

Art. 33. A prestação de contas anual (parcial/final) deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º: As OSCs que firmaram parcerias com abrangência em mais de um Exercício deverão apresentar uma prestação de contas **Parcial** ao final do primeiro ano civil e uma prestação de contas **Final** ao término do segundo ano civil.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

§ 2º: O CMDCA poderá convocar a Organização da Sociedade Civil a antecipar a entrega da prestação de contas final quando a vigência da parceria terminar antes do encerramento do ano civil.

Art. 34. O gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

Art. 35. O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo.

§ 1º: O parecer conclusivo poderá ter recomendação de regularidade, regularidade com ressalva e irregularidade, conforme art. 72 da Lei 13.019/2014.

§ 2º: Garantido o cumprimento do art. 73 da Lei 13.019/2014, caberá a Auditoria Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado estabelecer as sanções das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram parecer regular com ressalva ou irregular.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Não poderá a Organização da Sociedade Civil alegar desconhecimento em função de erro ou equívoco, ou falta de atualização de endereço de *e-mails* no *mailing list* da secretaria do Conselho.

Art. 37. Nenhum recurso será sacado e/ou movimentado do FMDCA sem a autorização formal do(a) presidente do CMDCA, e realização dos devidos procedimentos legais sujeitando o agente público que não observar esta formalidade, a responsabilidade administrativa, cível e criminal correspondente.

Art. 38. Consideram-se Despesas Financiáveis:

- A. Materiais para ampliação e reforma física;
- B. Material permanente: veículos; equipamentos mobiliário; máquinas ou correlatos;
- C. Despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhistas;
- D. Tributos;
- E. Material didático-pedagógico;
- F. Alimentação;
- G. Material de escritório e insumos de informática;
- H. Material de cama, mesa, banho e tecidos;
- I. Material de limpeza, copa e cozinha;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

- J. Combustíveis, inclusive gás de cozinha;
- K. Manutenção (faturas de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia móvel e fixa e etc.);
- L. Taxas públicas para obtenção de alvarás que regularizem o funcionamento da OSC, conforme disposto no artigo 46;
- M. Serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, inclusive aluguel e correlatos, provedor de internet, pequenos reparos e manutenção patrimoniais, etc., comprovados mediante nota fiscal de serviços;

Art. 39. Só serão liberados repasses de recursos do FMDCA para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a Organização da Sociedade Civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso autorizada jurídica e legalmente, apresentando os seguintes documentos:

- I. Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- II. Orçamento detalhado;
- III. Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- IV. Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;
- V. Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA O FMDCA

Art. 40. O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição de recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ituverava/SP.

Art. 41 - A porcentagem de investimento do FMDCA será na seguinte proporção:

- I. 85% para financiamento parcial ou integral de serviços, programas e projetos governamentais ou de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.
- II. 10% para capacitação de Conselheiros de Direito e funcionários do CMDCA; realização e/ou participação nas etapas municipal, regional, estadual e nacional das diversas Conferências e Encontros dos Direitos da Criança e do Adolescente; campanhas e eventos de divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo, em despesas necessárias à



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

manutenção ou ampliação das atividades do próprio conselho e demais aplicações previstas na Lei Municipal nº 2616/13.

III. 5% para capacitação de Conselheiros Tutelares;

Parágrafo Único: Os percentuais acima estabelecidos poderão sofrer alterações por necessidade e deliberação do CMDCA.

CAPITULO III - PRIORIDADES DE APLICAÇÃO FMDCA:

Art. 42. Conforme proporção estabelecida no art.45 da presente resolução, os valores serão destinados no seguinte montante:

- I. Para as ações previstas no inciso I, será destinado o montante de R\$326.316,00
- II. Para as ações previstas no inciso II, será destinado o montante de R\$38.390,00
- III. Para as ações previstas no inciso III, será destinado o montante de R\$19.195,00

Art. 43. As prioridades para as quais serão aceitos projetos consideradas como passíveis de financiamento com recursos do FMDCA, seguirão as seguintes diretrizes:

- I. **Eixo I: Acolhimento Institucional**, para a qual será selecionado 01 proposta com sugestão de utilização de recursos do FMDCA no valor de até R\$15.242,00
- II. **Eixo II: Enfrentamento ao uso e/ou abuso de drogas**, para a qual será selecionado 01 proposta no valor de até R\$15.242,00
- III. **Eixo III: Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em meio aberto - SIMASE**, para a qual será selecionado 01 proposta com sugestão de utilização de recursos do FMDCA no valor de até R\$15.242,00
- IV. **Eixo IV: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e proteção ao jovem aprendiz**, para a qual será selecionado 01 proposta com sugestão de utilização de recursos do FMDCA no valor de até R\$15.242,00
- V. **Eixo V: Cultura de Paz e metodologias de resolução de conflitos**, para a qual será selecionado 01 proposta com sugestão de utilização de recursos do FMDCA no valor de até R\$15.242,00
- VI. **Eixo VI: Garantia de Direitos**, para a qual serão selecionadas 09 propostas com sugestão de utilização de recursos do FMDCA no valor de até R\$23.709,00
- VII. **Eixo VII: Primeira Infância**, para a qual será selecionado 01 proposta com sugestão de utilização de recursos do FMDCA no valor de até R\$15.242,00

Parágrafo único: O valor de R\$21.480,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais) que se refere ao montante sensibilizado no ano de 2021, será destinado à OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

sensibilizadora desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público a ser oportunamente publicado.

Art 44. O detalhamento de cada um dos eixos e os critérios para submissão de projetos, conforme incisos constantes do artigo anterior, serão estabelecidos em Edital de Chamamento oportunamente publicado na imprensa oficial local.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS VALORES SENSIBILIZADOS

Art. 45. O recurso sensibilizado poderá ser utilizado pela OSC para construção e/ou reforma do equipamento que presta atendimento gratuito à população, de acordo com a etapa da obra descrita no projeto, desde que, se cumpra todas as exigências estabelecidas no Art. 39, desta resolução.

Art. 46. O recurso sensibilizado poderá ser utilizado pela OSC para pagamento de taxas públicas visando à obtenção de alvarás que regularizem o seu funcionamento, como Alvará de Funcionamento, Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituverava, 29 de março de 2022.

NILMA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidenta CMDCA